



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI ORDINARIA 19/2019

Institui o Programa Parceiros do Esporte, que tem como objetivo firmar parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para implementação de ações de esporte e lazer no Município de Corumbá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do esporte e lazer, fica autorizado a firmar parceria com Pessoa Físicas e Jurídica de Direito Público ou Privado, objetivando a promoção de integração de esforços e de recursos financeiros para implementação das ações ligadas ao esporte e lazer do Município de Corumbá.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, compreende ações de esporte e lazer a manutenção, edificação de prédio e reforma de espaços sob administração do órgão gestor do esporte e lazer, bem como aquisição de materiais e bens para os projetos e programas esportivos e de lazer do município.

**Art. 2º** Constitui objetivos do Programa Parceiros do Esporte, dentre outros:

- I** - obtenção de recursos materiais e financeiros para serem utilizados no esporte e lazer para desenvolvimento das políticas do setor;
- II** - edificação de espaços destinados à implantação das políticas do setor;
- III** - reforma de espaços que estejam no interior dos equipamentos de esporte e lazer;
- IV** - manutenção dos equipamentos de esporte e lazer.

**Art. 3º** Considera-se:

- I** - manutenção: manter os equipamentos de esporte e lazer em condições de uso pela população, dentre outros definidos no Termo de Parceria.
- II** - edificação de espaços: obra de edificação de novas estruturas de esporte e lazer que contemplem o interesse da administração;
- III** - reforma: recuperação de espaços e de áreas degradadas mediante implantação de projetos paisagísticos;
- IV** - aquisição de materiais e bens: aquisição de materiais esportivos e de lazer para e repasse financeiros para desenvolvimento das ações do setor.

**Parágrafo único.** A manutenção, edificação de espaços e reforma realizada pelo participante, em qualquer tempo, não será indenizada pelo Município e passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Art.4º** O Poder Executivo, por meio do órgão gestor de esporte e lazer, publicará edital de chamamento público para parcerias objeto desta Lei.

**Art.5º** O parceiro que aderir ao programa poderá veicular publicidade e realizar divulgação, conforme modelo e espaço definido pelo órgão gestor de esporte e lazer e pelo regulamento desta Lei.

**Parágrafo único.** Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse em sua renovação, o parceiro deverá remover a publicidade dentro do prazo de 30 dias ou, após o prazo descrito neste parágrafo único, o órgão gestor de esporte e lazer fará a remoção dos materiais.

**Art. 6º** As parcerias reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e pelo seu regulamento, bem como pela Lei Federal aplicável.

**Art.7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 29 de Abril de 2019

---

Yussef El Salla  
Vereador(a)

